

PROGRAMA DE CONCURSO

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE
N.º 97/CLPQ/AT/2024**

**Aquisição de serviços de assistência técnica à plataforma Scale Out, instalada no
Centro de Dados Secundário da AT, no Porto**

Índice

Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º- Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.º- Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	3
Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos	4
Artigo 6.º- Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 7.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica e respetiva documentação	4
Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade financeira	4
Artigo 9.º- Documentos da candidatura	5
Artigo 10.º- Prazo e modo de apresentação das candidaturas	6
Artigo 11.º- Análise das candidaturas	6
Artigo 12.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação	6
Artigo 13.º- Notificação da decisão de qualificação e envio de convite	6
Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação	7
Artigo 14.º- Documentos que constituem a proposta	7
Artigo 15.º- Prazo e modo de apresentação das propostas	7
Artigo 16.º- Leilão eletrónico	7
Artigo 17.º- Critério de adjudicação	7
Artigo 18.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final	8
Artigo 19.º - Adjudicação e entrega de documentos	8
Artigo 20.º - Documentos de habilitação	9
Artigo 21.º - Caução	9
Artigo 22.º - Redução do contrato a escrito	9
Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação	9
Artigo 23.º - Encargos	9
Artigo 24.º - Legislação aplicável	10

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a formação de contrato de Aquisição de assistência técnica à plataforma Scale Out, instalada no Centro de Dados Secundário da AT, no Porto, conforme a descrição constante do caderno de encargos e respetivo Anexo I.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72611000-6 - Serviços de assistência técnica informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149- 027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, nº 20-22, 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 17 de setembro de 2024, do Sr. Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira para a Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dr. Nelson Roda Inácio, no uso de competência subdelegada.

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada pela AT, através do endereço

<https://www.vortal.biz/pt-pt/login/> os esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os esclarecimentos, as retificações e alteração das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
4. Os esclarecimentos, as retificações e alterações das peças referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos

Artigo 6.º - Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

Artigo 7.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica e respetiva documentação

São os seguintes os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher:

- a) O candidato deverá comprovar ser detentor de Certificação Platinum DellEMC;
- b) O candidato deverá comprovar estar habilitado a fornecer a substituição de peças em caso de avaria, e a garantir o fornecimento de alterações (patch) e atualizações de produtos lógicos e respetiva instalação.
- c) Apresentação no mínimo de 1 recurso, detentores de certificação Specialist –Implementation Engineer, Isilion Solutions;
- d) Apresentação no mínimo de 1 recurso, detentores de certificação Isilion Administration and Management.

Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, considera-se que cumprem os requisitos mínimos, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:
 - O valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) deve ser no mínimo igual ou superior a metade do preço base do procedimento, indicado na clausula 3.ª do caderno de encargos

2. Exclusivamente para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 179.º do CCP, considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira:
 - a. A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP;
 - b. No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 9.º- Documentos da candidatura

1. São os seguintes os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documento comprovativo da titularidade da certificação, conforme a alínea a) do artigo 7.º deste programa;
 - c) Declaração a que se refere a alínea b) do artigo 7.º deste programa;
 - d) Certificação comprovativa da titularidade por parte do recurso dos certificados descritos na alínea c) do artigo 7.º deste programa;
 - e) Certificação comprovativa da titularidade por parte do recurso dos certificados descritos na alínea d) do artigo 7.º deste programa;
2. Declaração IES – Informação empresarial simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, ou, em alternativa a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Tratando-se de uma entidade fora do território nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos financeiros, nomeadamente o nomeadamente o EBITDA (resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos), bem como a forma de cálculo, referentes aos últimos três exercícios, caso o candidato tenha os dois exercícios de atividade
4. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos, devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

Artigo 10.º- Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 15.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República;
 - b) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação Saphety, acessível através do endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 11.º- Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 12.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, referida no número anterior, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de candidaturas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 13.º- Notificação da decisão de qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187.º do CCP.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.
3. Com a notificação referida no n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar, envia um convite para apresentação de proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.

Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação

Artigo 14.º- Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - f) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - g) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente dispõe a contratar, a saber:
 - b.1) Indicação do preço da proposta, expressos em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e deve ser apresentado com arredondamento a duas casas decimais;
 - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 - d) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consórcio, procuração, etc.), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP
2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
3. Documentação do fabricante relativa aos equipamentos propostos, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos dos mesmos. Esta documentação pode ser redigida em língua inglesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 15.º- Prazo e modo de apresentação das propostas

Data limite de entrega de propostas: até às 17H00, do 10.º dia a contar do envio do convite.

Artigo 16.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 17.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, cujo preço ou custo é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de

acordo com a al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 18.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
7. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
8. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 19.º - Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

Artigo 20.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/> no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - Certidão comercial atualizada;
 - Registo Central de Beneficiário Efetivo
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 21.º - Caução

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução

Artigo 22.º - Redução do contrato a escrito

Os contratos cujo valor seja superior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP (€ 10.000,00) serão reduzidos a escrito sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 23.º - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 24.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.